



GOVERNO MUNICIPAL DE VARJOTA

SEAD-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
“ADMINISTRAÇÃO RESPEITO E CIDADANIA”

CNPJ: 07.673.114/0001-41 RUA ARTUR RAMOS, 232- VARJOTA FONE 3639.1200

LEI MUNICIPAL N.º 0318/2006

Varjota-CE, 18 de Março de 2006

Prorroga, no âmbito do Município de Varjota, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJOTA – CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7.º, XVIII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Varjota.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7.º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3.º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Varjota, Estado do Ceará, “Centro Administrativo Haroldo Martins aos 18 dias do mês de Março de 2006.

GENTIL DE SOUSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal.

FRANCISCO AURICELIO BERTOLDO
Secretário de Administração